



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002538/2018

SIND EMPREGADOS EMPRESAS LAVA RAPIDO E SIMIL DO EST SP, CNPJ n. 00.526.123/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA JACIRA COSTA;

E

SESCOVE SIND.EMPR.SERV.CONV.VEIC.LAVA RAPIDOS SIMIL.ESP, CNPJ n. 00.749.116/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DONIZETE PEREIRA CASALINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares, inclusive os administrativos, exceto os de Postos de Gasolina e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cesário Lange/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60

PABX: (0XX11) 3676-0015

e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE  
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

CNPJ: 00.749.116/0001-28

PABX: (0XX11) 2950-9859

e-mail: sescove@uol.com.br

Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapuçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Ipuã/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Lençóis Paulista/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60

PABX: (0XX11) 3676-0015

e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

CNPJ: 00.749.116/0001-28

PABX: (0XX11) 2950-9859

e-mail: sescove@uol.com.br

Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E FUNÇÕES

Sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2018, será aplicado o percentual negociado de 3% (três inteiros por cento) para todos os empregados, associados ou não.

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida a jornada integral de trabalho:

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- Office-boy, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.115,14 (Hum mil,cento e quinze reais e quatorze centavos);
- Faxineiro, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.115,14 (Hum mil,cento e quinze reais e quatorze centavos);
- Auxiliar de Escritório / Auxiliar Administrativo / Caixa / Recepcionista, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.138,45 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- Vigia desarmado, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ R\$ 1.138,45 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- Promotor(a) de Vendas, Garantia do Comissionista.

Às promotoras ou promotores de vendas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.138,45 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos); nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá nos casos em que as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada normal de trabalho.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

**Parágrafo único:** Fica assegurada a todos empregados comissionados, a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio maternidade e da rescisão contratual. Sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

#### FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVA RÁPIDO CONVENCIONAL (Com uso de água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Ajudante de Equipe de Serviços Diversos, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.115,14 (Hum mil, cento e quinze reais e quatorze centavos);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva / Recepcionista Automotivo, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.167,38 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);
- c) Higienizador / Polidor com ou sem politriz / Instalador de Insulfilme, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.173,01 (Hum mil, cento e setenta e três reais e um centavo);
- d) Encarregado e Assemelhado, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.212,69 (Hum mil, duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos);
- e) Gerente, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.526,68 (Hum mil, quinhentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos);

#### FUNÇÕES OPERACIONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA

Para os prestadores de serviços que exerçam a função de:

- a) Ajudante de Equipe de Serviços Diversos, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.115,14 (Hum mil, cento e quinze reais e quatorze centavos);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva / Recepcionista Automotivo, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.167,38 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);
- c) Higienizador / Polidor com ou sem politriz / Instalador de Insulfilme, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.173,01 (Hum mil, cento e setenta e três reais e um centavo);

#### FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVAGEM A SECO (Sem uso de Água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Auxiliar de Aplicador Técnico e Auxiliar de Equipe, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.115,14 (Hum mil, cento e quinze reais e quatorze centavos);

Descrição - Limpeza externa e ou interna do veículo (exceto polimento).

- b) Aplicador Técnico e Recepcionista Automotivo, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.167,38 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos);

Descrição - Limpeza externa incluindo polimento; responsável pelo treinamento de novos colaboradores.

- c) Aplicador Técnico Sênior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.229,50 (Hum mil, duzentos e vinte nove reais e cinquenta centavos);

Descrição - Limpeza externa incluindo polimento; responsável pelo treinamento de novos aplicadores.

- d) Supervisor Técnico e Assemelhado, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.233,92 (Hum mil, duzentos e



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

trinta e três reais e noventa e dois centavos);

Descrição - Faz a supervisão do serviço; controle de estoque e treinamento em geral.

e) Supervisor Técnico Sênior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.359,81 (Hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos);

Descrição - Faz a supervisão do serviço e treinamento dos supervisores técnicos.

f) Consultor Técnico I ou Consultor Técnico Trainee, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.526,68 (Hum mil, quinhentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos);

Descrição - Atendimento e vendas a clientes.

g) Consultor Técnico II ou Consultor Técnico Junior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.967,23 (Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

Descrição - Atendimento e vendas a clientes, experiência de 01 ano como Consultor Trainee.

h) Consultor Técnico III ou Consultor Técnico Sênior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.161,25 (Dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

Descrição - Atendimento e vendas a clientes, responsável em treinar novos Consultores Técnicos.

i) Consultor Responsável, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.172,27 (Dois mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos);

Descrição - Atendimento e vendas a clientes, responsável em treinar novos Consultores e administração das lojas.

j) Líder Operacional Junior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.229,86 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos);

Descrição - Responsável pela loja.

k) Líder Operacional Sênior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.338,31 (Dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos);

Descrição - Responsável pela loja; auxilia no treinamento de novos Líderes.

l) Gerente, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.477,25 (Dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

Descrição - Responsável pela loja; responsável em treinar novos consultores e novos Líderes Operacionais.

m) Supervisor de Treinamento, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.865,28 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

Descrição - Coordena os treinadores e ministra treinamentos.

n) Treinador, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.838,47 (Hum mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

Descrição - Ministra treinamentos, desenvolve novos treinadores e coordena gastos com treinamentos.

o) Treinador Junior, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 1.668,16 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

Descrição - Ministra treinamentos.

p) Consultor Comercial, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 2.316,75 (Dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);

Descrição - Ministra treinamentos de vendas.

q) Supervisor de UPS, a partir de 01/01/2018, o valor de R\$ 3.219,41 (Três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos);

Descrição - Supervisiona lojas.

Os salários normativos previstos acima serão reajustados nas mesmas condições que os salários da categoria, por ocasião dos reajustamentos salariais decorrentes da política salarial oficial, na época e percentual que esta determinar.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2018, será aplicado o percentual negociado de 3% (três inteiros por cento) para todos os empregados, associados ou não.

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE REAJUSTE SALARIAL

As diferenças salariais referentes ao reajuste a partir de 1º (primeiro) de janeiro e que por ventura não tenham sido pagas nos referidos meses, serão pagas juntamente com o salário de fevereiro 2018.

### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base, associados ou não, farão jus ao reajuste salarial acordado nesta Convenção Coletiva, respeitando-se o limite do salário do empregado mais antigo na função.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído.

Parágrafo Único: A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados um adiantamento salarial (Vale), correspondente a 40% (Quarenta por cento) do salário normativo da função exercida pelo empregado, desde que o mesmo já tenha completado a quinzena de trabalho, que será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários além da data limite legal estarão sujeitas ao pagamento de multa e demais penalidades previstas na Lei 7855/89.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de depósitos bancários, será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e à refeição, para permitir-lhes o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE FGTS

As empresas comprometem-se a fornecer, semestralmente, extrato de conta vinculada do FGTS a seus empregados.

### Salário Estágio/Menor Aprendiz

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DO MENOR

É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para as funções descritas nas alíneas "b", e "d" do subitem funções administrativa, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem funções operacionais – lava rápido convencional, alíneas "a", "b" e "c", do subitem funções operacionais - prestadores de serviços e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do subitem funções operacionais – lavagem a seco, do item SALÁRIO NORMATIVO E FUNÇÕES da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por se tratar de trabalho insalubre.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

Ocorrendo dano em equipamentos ou veículos, por culpa do empregado, as empresas descontarão em folha de pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do reparo, em parcelas não superiores a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal. O valor das parcelas poderá ser corrigido na mesma proporção dos índices de correção aplicado aos salários. Desde que de acordo com o artigo 462 parágrafo I da CLT.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal realizada em dias úteis, 100% (cem por cento) para as horas extras realizadas em domingos e feriados, não compensadas, as mesmas devem ser integralizadas nas férias, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas, normais e extras, deverão ser registradas em livro ponto e/ou cartão, assinaladas pelo próprio empregado, exceto as empresas que utilizarem registro mecânico, o qual será mantido, independente do número de empregados, para plena eficácia da cláusula "BANCO DE HORAS" desta convenção.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE  
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIA NO DSR`S

Os valores pagos a título de horas extras, prêmios e adicionais, serão integrados ao salário, respeitando-se os limites e critérios legais.

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido das 22:00 às 5:00 horas, será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que rescreve o artigo 611-A, inciso XII da CLT, bem como o constante do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as partes, de comum acordo, pactuam o abaixo descrito:

Para efeito de insalubridade as partes definem a atividade do setor como de grau médio (20%), sendo que para efeitos de sua desconstituição, deverá a empresa apresentar os laudos constantes da NR09 (PPRA).

Fica obrigatório de pronto, o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de adicional de insalubridade aos empregados que exerçam as funções operacionais descritas nas alíneas "b" do subitem funções administrativas, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem funções operacionais – lava rápido convencional, alíneas "a", "b" e "c", do subitem funções operacionais - prestadores de serviços e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" do subitem funções operacionais – lavagem a seco, da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas que possuírem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com apontamento de insalubridade e laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pagarão insalubridade de acordo com referido laudo e enviarão cópia do mesmo ao Sindicato Profissional de imediato.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

Considerando o que prescreve o artigo 621, combinado com o artigo 611-A da CLT, as partes, de comum acordo, pactuam o abaixo descrito:

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa que tem acima de 30 (trinta) funcionários, conforme negociação com o SESCOVE, deverão convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação nos lucros ou resultados;

I - as empresas que não celebrarem acordo, até 28 de fevereiro de 2018 pagarão a seus empregados o valor correspondente ao piso salarial respectivo de cada função;

II - o pagamento de que trata o item anterior será devido aos empregados em atividade na empresa em Outubro de 2017, na proporção de 1/12 considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias;



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

III - são critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I: redução de erros na produção; estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido, dentre outros;

IV - aos empregados demitidos antes da data prevista do pagamento, as empresas pagarão o valor devido, conforme os itens II e III, por ocasião do acerto das verbas rescisórias.

V - Fica garantido aos empregados, o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do respectivo piso salarial, sendo que a presente se aplica somente para as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, respeitado os acordos mais vantajosos, devendo ser pago até 30 de maio de 2018.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados uma cesta básica in natura, contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	½ kg de fubá
4 pacotes de 1 kg de feijão	3 latas de 900 ml de óleo de soja
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 140 g de extrato de tomate
1 kg de sal refinado	2 latas de 135 g de sardinha em óleo
1 kg de farinha de trigo	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de macarrão	1 pote de 300 g de tempero completo
½ kg de café torrado e moído	1 lata de 700 g de goiabada/marmelada
1 caixa de papelão	

1. - Fica facultado às empresas concederem o benefício em vale alimentação no valor mínimo de R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos), sendo vedado o pagamento em dinheiro, sob pena de incorporação do valor ao salário do trabalhador, segundo determina a legislação previdenciária.

2. - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

3. - O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), retirar nas dependências de costume, na empresa ou outro local que for por ela designado, a cesta-básica ou o vale alimentação.

3.1. - Fica estabelecido que a não retirada da cesta básica ou vale alimentação, até o dia 30 do mês, implicará na perda do benefício, naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

3.2. – A retirada da cesta ou vale alimentação, deverá ser contra recibo.

4. - O benefício não será concedido aos empregados que tiverem faltas injustificadas.

5. – O vale alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

6. - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.

7. - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus ao benefício terão de ter trabalhado um mês.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

Parágrafo Único – A presente cláusula não se aplica aos empregados que recebem benefícios ou valores superiores ao estabelecido, a título de refeições ou vale-refeições, devendo o Sindicato Profissional ser comunicado por instrumento de protocolo, 30 dias (trinta) antes de sua aplicação, sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem refeitório, FACULTATIVAMENTE, poderão fornecer aos empregados refeições.

As empresas que não possuem refeitório, FACULTATIVAMENTE, poderão fornecer vale/ticket refeição no valor diário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), sendo que as empresas que já fornecem deverão aplicar aos valores hoje praticados o percentual de 3% (três inteiros por cento).

O presente benefício não tem qualquer cunho salarial e, portanto, não incide qualquer encargo trabalhista.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer o vale transporte estabelecido pelas leis 7.418/85 e 7.619/87, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em até 2 (duas) entregas quinzenais. Sendo garantido o desconto de até 6% (seis por cento) do piso recebido pelo empregado.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

As empresas criarão as condições necessárias à celebração de convênios com farmácias, garantindo descontos em folha de pagamento, para as despesas relativas à aquisição de medicamentos, estabelecendo percentual do salário para compra.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O SIELAV atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários da categoria profissional, associados ou não, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecerem as listagens de todos os empregados e sua constante manutenção que deverá ser entregue todos os meses ao SIELAV. Facultativamente, o SIELAV dará atendimento médico ambulatorial aos trabalhadores de empresas que não possuam convênio médico.

**Parágrafo Primeiro**– Para manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SIELAV o valor mensal de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) por empregado, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato Profissional a partir de janeiro/2018.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas efetuarão o pagamento desses valores em favor do Sindicato Profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos não efetuados até a data do vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

Parágrafo Quinto – Para que se possa conceder o atendimento tratado na presente cláusula é necessário que a empresa, a qual o beneficiário presta serviços, esteja contribuindo regularmente.

Parágrafo Sexto - O benefício acima poderá ser utilizado pelos dependentes, desde que o empregado, titular do uso, seja sócio do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/03/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2018, o valor total de R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 12,00 (doze reais). O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de R\$ 16,84 (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), por trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quinto - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

Parágrafo Sexto - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÕES**

As empresas promoverão a anotação na Carteira Profissional da função efetivamente exercida, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, para as funções operacionais, não ultrapassará 90 (noventa) dias, admitindo-se o seu fracionamento em dois períodos.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO**

O Sindicato permanecerá prestando a assistência sindical (homologação) a todos os trabalhadores representados por esta convenção.

As empresas farão a rescisão e ou a quitação contratual juntamente ao sindicato.

Na liquidação das verbas rescisórias, ultrapassado o prazo limite para pagamento, caberá a multa prevista no art. 477 da CLT, § 8º, ficando claro que a quitação dos empregados a partir do registro em sua carteira profissional deverá ser obrigatoriamente homologada junto ao Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da assistência sindical a entidade profissional cobrará a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de taxa de expediente, por assistência efetuada.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a cobrança de qualquer valor dos empregados.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão agendar as homologações com antecedência, devendo inclusive, para efeito de conferência, enviar via "fax" ou e-mail cópia do Termo Rescisório.

Parágrafo Quarto - As empresas ficam obrigadas a antecipadamente reembolsar as despesas de condução de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, exceto grande São Paulo, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL do sindicato profissional representativo.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE  
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

Parágrafo Quinto - As empresas deverão comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, o local e o horário para homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - A falta de comparecimento da empresa no ato da homologação previamente agendada a sujeitará ao pagamento de indenização do correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato laboral, quando das homologações das rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação da Certidão Negativa de Débito do Sindicato Patronal, relativa ao mês anterior.

Parágrafo Oitavo - Fica estipulado o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01(um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista neste parágrafo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, a requerimento do ex-empregado, deverão fornecer carta de referência.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com até 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO**

Fica desde já proibida a terceirização da mão-de-obra denominada principal, ou seja, aquela que efetivamente corresponde ao objeto da empresa, ou seja, a operação (lavagem e higienização de veículos automotores).

Os trabalhadores eventualmente terceirizados dos outros setores terão garantia dos mesmos benefícios dos trabalhadores efetivos da empresa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INTERMITENTE**

Fica desde já proibido o trabalho intermitente na prestação de serviços automotivos (lavagem e higienização), sem a expressa anuência do sindicato profissional (SIELAV) da forma e condições contratuais a serem estipuladas.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Toda a empresa deverá entregar ao empregado, no primeiro dia de trabalho, o crachá de identificação profissional. Este documento deverá ser utilizado de forma visível durante a jornada de trabalho.

### Adaptação de função

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Toda promoção, desde que efetivada, será obrigatoriamente acompanhada de um aumento salarial, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTUÁRIO, FERRAMENTAS E E.P.I.

Fornecimento gratuito de uniformes, ferramentas, instrumentos próprios para o trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), contendo certificado do Ministério do Trabalho, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas ou pela lei para a prestação de serviços. As empresas efetuarão a troca de uniformes a cada 6 (seis) meses, ficando o empregado responsável pela conservação, ordem e limpeza dos mesmos. Caberá ao empregado a responsabilidade de ressarcir ao empregador o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual, quando os danos causados forem caracterizados pela falta de zelo e mau uso.

### Estabilidade Serviço Militar

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a convocação para o alistamento até 30 (trinta) dias após baixa ou dispensa da incorporação.

### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua 10 (dez) anos ou mais de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou velhice, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses, sem que esta



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

liberdade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

O trabalhador eventualmente deverá comprovar o direito a garantia acima estipulada no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da dispensa, assegurado nesta hipótese o imediato cancelamento da demissão.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupa e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário. Os funcionários serão responsáveis pela manutenção, limpeza e conservação de seus "guarda roupas".

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO ÀS GESTANTES**

Fica assegurada à gestante percepção dos salários e estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além do aviso prévio previsto na CLT.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

A compensação da jornada semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou coletivo, no qual conste o horário normal e os compensáveis;
- b) não serão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução total ou parcial em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas ficarão sujeitas aos adicionais previstos neste Acordo, sobre valor da hora normal;
- c) Obedecidos os dispositivos acima, quando solicitado a dar assistência, sem ônus, ao Acordo Coletivo que venha ser celebrado entre empregados e empregadores.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

O empregado estudante que necessitar ser submetido a exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, quando tais exames coincidirem com horário de trabalho, deverá avisar o empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se tal situação posteriormente.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 1 (um) dia em caso do falecimento do sogro (a);
- b) Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão (ã) ou dependente legal;
- c) Por 5 (cinco) dias, corridos ou não, em caso de nascimento do filho no decorrer das 3 (três) primeiras semanas após o nascimento;
- d) Por 3 (três) dias úteis, corridos, no caso de casamento;
- e) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É facultativo às empresas adotarem o banco de horas, na forma da nova redação dada pela Lei 9.601/98 aos § 2º e 3º, do art. 59 da CLT.

Será formado um banco de horas, provenientes das dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas posteriormente, obedecendo aos critérios a seguir discriminados:

- a-) O banco de horas abrangerá todos os funcionários.
- b-) Dentro dos limites estabelecidos para a jornada de trabalho do Banco de horas, a relação para compensação das horas será de 01:00 (uma) hora trabalhada para 1:00 (uma) hora não trabalhada.

## DOS DÉBITOS DE HORAS DOS FUNCIONÁRIOS

- a-) As dispensas das jornadas de trabalho serão comunicadas pela empresa, com antecedência mínima de 03 dias, devendo assim ser comunicada ao Sindicato, sob pena de não serem incluídas no banco e portanto sujeitas aos acréscimos legais.
- b-) Não poderá haver compensações de horas nos Domingos e Feriados;
- c-) As compensações não poderão ultrapassar o limite legal de 10 (dez) horas de jornada diária, sendo no máximo 08 horas no Sábado;
- d-) As horas do banco não poderão serem descontas ou compensadas com as férias dos empregados;
- e-) As horas apuradas no banco de horas e a sua devida compensação não devem exceder à 120 dias, ou seja, as horas de composição e compensação ou vice-versa, não poderão exceder à 120 dias;
- f-) As ausências de funcionários que por ventura venham ocorrer nas compensações serão consideradas faltas para todos os fins, observado os critérios legais;



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

## DO CONTROLE

a-) A medição do banco de horas será efetuada mensalmente, considerando-se o período do primeiro dia ao último dia do mês calendário – Exemplo : 01.01.2018 à 31.01.2018.

b-) O controle das horas será individual recebendo o empregado informações mensais do movimento havido.

## DOS SALÁRIOS

a-) Será garantido o pagamento de 44 horas semanais e o respectivo DSR, independentemente da jornada de trabalho praticada pelos empregados serem a maior ou a menor na semana dentro do Banco de Horas, com exceção das faltas ou atrasos injustificados que autorizam o desconto salarial.

b-) Em hipótese nenhuma a compensação diária ou aos sábados, desde que alternados, será considerado hora extra, como também nenhum acréscimo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste Acordo.

## DAS DISPENSAS

No caso de dispensa imotivada de empregado durante a vigência deste Acordo a empresa se compromete ao seguinte:

a) Se o empregado tiver crédito de horas, estas serão pagas como hora extra, com os acréscimos no seu valor conforme os acordos ou convenções coletivas vigentes, assim também ocorrendo em pedido de demissão ou dispensa por Justa causa;

b) Se o empregado tiver débito de horas e for dispensado de forma imotivada não serão descontadas as horas na rescisão de contrato, salvo se o desligamento for por pedido de demissão, ou por JUSTA CAUSA.

## DO FECHAMENTO

a-) Ao final da vigência de cada período deste acordo, serão efetuados os levantamentos dos saldos de horas de cada empregado;

b-) Se o empregado tiver crédito de horas, estas horas serão pagas como hora extra, com acréscimos no valor conforme acordo ou convenção coletiva vigente;

c-) Se o empregado tiver débito de horas, estas horas não serão descontadas.

## VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo terá vigência pelo prazo de 12 meses, contando da data da assinatura do mesmo.

## DAS OMISSÕES E EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

Na eventualidade de surgir caso não constante no presente instrumento ou ocorrência de divergência relativa ao cumprimento do presente acordo, as partes primeiramente buscarão a conciliação através de negociações entre si, para só após uma eventual permanência de divergência, levar a questão ao exame e decisão da Justiça do Trabalho.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCESSAO DE FÉRIAS

1.a. As empresas comunicarão aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo Único: No ato em que for notificado, o empregado poderá optar por escrito, pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

1.b. As empresas poderão conceder férias coletivas, observando as faculdades legais, de forma a abranger o todo ou parte de seções ou estabelecimento. As férias coletivas concedidas, não poderão abranger os dias 25 de dezembro e o dia 1º de janeiro, que serão, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HIGIENE NO TRABALHO**

As empresas assegurarão aos empregados, no local de trabalho, condições de higiene e limpeza pessoal, instalações sanitárias condignas, bem como água potável.

Parágrafo Único: Nos locais que empregam mão-de-obra feminina, deverão manter dependências sanitárias separadas, providas de ordem e higiene.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA**

Os estabelecimentos que tiverem número de funcionários dentro do enquadramento do NR-5 deverão instalar CIPA, podendo valer-se da assessoria do SIELAV. As empresas que estão fora da obrigatoriedade de manter CIPA deverão treinar um empregado para o acompanhamento das condições de higiene e segurança no trabalho, noções de primeiros socorros, a fim de adotar política efetiva de prevenção de acidentes. A indicação do empregado poderá preceder de processo seletivo pelos trabalhadores.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados odontológicos e médicos fornecidos pelo Sindicato e/ou seus conveniados serão aceitos em qualquer hipótese pela Empresa, bem como os fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais e conveniados do INSS, obedecidas às exigências da Portaria MPAS 3291/84, isto é, com carimbo, assinatura do médico visitado e código da doença.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros, contendo no mínimo, esparadrapo, gaze, algodão e água oxigenada. Empregando mulheres, deverá conter também, absorventes higiênicos, para atender emergências.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - P.C.M.S.O. E P.P.R.A.**

### PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (P.C.M.S.O.) E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (P.P.R.A.).

As empresas deverão implantar, conforme NR-7 e NR-9, alteradas pelas Portarias n.º 24/1994 do Ministério do Trabalho, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e de Riscos Ambientais, enviando, após implantação, cópias do PPRA ao SIELAV.

#### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Será permitido ao Sindicato Profissional visitar as Empresas do setor e promover a sindicalização em local destinado a esse fim.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SESCOVE - Sindicato das Empresas de Serviços de Conservação de Veículos, Lava Rápidos e Similares do Estado de São Paulo, associados ou não, deverão recolher obrigatoriamente em favor deste, uma Contribuição Assistencial mensal no valor de R\$ 84,50 (Oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, por empresa, conforme deliberado em Assembleia própria realizada em 04 de janeiro de 2018, publicada em 29 de dezembro de 2017 no jornal Gazeta de S.Paulo, página B2.

Parágrafo Primeiro: As Empresas efetuarão o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês através de guia própria emitida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos não efetuados até a data de vencimento, serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais) dos empregados associados ao SIELAV a título de mensalidade sindical a partir de janeiro de 2018, desde que, observados os termos do art. 545 da CLT. O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada, que será emitida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Profissional enviará às empresas até 10 (dez) dias antes do pagamento dos salários as relações dos associados, sendo que deverá ser devolvida com as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de vencimento da guia.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos não efetuados até a data de vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail:sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

Parágrafo Terceiro – O desconto e repasse das mensalidades devidas pelos empregados ao SIELAV serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato, farão com que a obrigação de pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RAIS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia das RAIS ou as respectivas informações, até 30 (trinta) dias depois do prazo oficial de entrega.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDENCIA SOCIAL**

As empresas se comprometem a preencher formulários destinados à aquisição de benefícios junto ao INSS, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO**

As empresas se comprometem a afixar em locais visíveis aos empregados e ao público em geral um exemplar da convenção coletiva em vigor. Bem como, concederão local para afixação de avisos de ambos os sindicatos acordantes.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a instituição da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no artigo 625 – A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12/01/2000, composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SIELAV – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava-Rápido e Similares do Estado de São Paulo e os integrantes da categoria econômica representados pelo SESCOVE – Sindicato das Empresas de Serviço de Conservação de Veículos, Lava Rápidos e Similares do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho de todas as comarcas do Estado de São Paulo serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo – A composição da Comissão se dará da seguinte forma:

- a) O representante dos empregadores será do SESCOVE e na sua ausência será indicado um representante pela empresa reclamada;
- b) O representante dos empregados será indicado pelo Sindicato Profissional.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: [sindicato-sielav@superig.com.br](mailto:sindicato-sielav@superig.com.br)



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: [sescove@uol.com.br](mailto:sescove@uol.com.br)

Parágrafo Terceiro – Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

1. – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sua sede na Rua Melo Palheta, 128 – Água Branca – São Paulo, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, sendo que havendo necessidade serão criadas sub-sedes, bem como, comissões itinerantes.

Parágrafo Primeiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Segundo – Para formular a demanda o trabalhador deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, CNPJ, endereço e CEP da demandada.

Parágrafo Terceiro – As testemunhas do demandante, até o máximo de duas, comparecerão à sessão de conciliação independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

Parágrafo Quarto – A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

2. – Para o custeio da Comissão, será cobrado o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a ser pago pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O valor cobrado, mencionado nesta Cláusula, será destinado ao pagamento dos custos administrativos, funcionários, encargos sociais e demais despesas da Comissão.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na Comissão é de responsabilidade do respectivo Sindicato.

3. – A Comissão notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo para tanto ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação, juntamente com o comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

Parágrafo Segundo – Quando da sessão de conciliação a demandada apresentará resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que acharem necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de duas.

4. – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 5 (cinco) dias de antecedência, a Secretaria da Comissão fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo Único – Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante patronal e o laboral na Comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

5. – Aberta à sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

Parágrafo Primeiro – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo Segundo – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo Terceiro – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

6. – O pedido de demissão, bem como, dispensa do empregado e o respectivo recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por trabalhador independente do tempo de serviço, será feito com a assistência da Comissão, podendo o ex-empregado, no ato da homologação, formular a sua reivindicação à Comissão.

7. – Caberá aos Sindicatos Convenientes proporcionar à Comissão todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para secretaria, assessoria jurídica, etc.

Parágrafo Único – A Comissão comunicará a sua instalação aos Juízes das Varas do Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, bem como, ao Ministério do Trabalho e Emprego através de suas Delegacias Regionais.

Assim, ficam aqui reproduzidas, retificadas e ratificadas as cláusulas da convenção específica para Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, em conformidade com a Portaria 329 de 14.08.2002, publicada no DOU em 15.08.2002.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, após esgotarem-se as tentativas de conciliação entre as partes.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinatura de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NÃO ABRANGÊNCIA**

Este instrumento coletivo não abrange os Empregados das cidades de:

Água de São Pedro, Americana, Araras, Artur Nogueira, Brotas, Capivari, Cerquillo, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Iracemópolis, Itapira, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Barbara D'Oeste, Santa Gertrudes, São Pedro, Sumaré do Estado de São Paulo – SP.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRAZOS E MULTAS**

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multas e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário nominal do mesmo.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Parágrafo único: Serão realizados, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, 03 (três) encontros entre as entidades acordantes nos meses de Março de 2018, Maio de 2018 e Agosto de 2018, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como, analisar as condições salariais da categoria profissional.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A entidade profissional poderá atuar como substituto processual para toda categoria representada, para postular o cumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Convenção Coletiva, exercendo as prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal e legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS**

Os termos aqui acordados terão a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho formalizada pelas partes.



# SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava  
Rápido e Similares do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.526.123/0001-60  
PABX: (0XX11) 3676-0015  
e-mail: sindicato-sielav@superig.com.br



CNPJ: 00.749.116/0001-28  
PABX: (0XX11) 2950-9859  
e-mail: sescove@uol.com.br

Parágrafo Único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o que prescreve o artigo 6º da Constituição Federal que garante como direito social e fundamental o trabalho;

Considerando o que prescreve o artigo 7º da Constituição Federal, em seu XXVI "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho".

Considerando o que prescreve o artigo 611-A da CLT, no sentido que o acordado entre as partes tem prevalência sobre a lei, desde que não haja nenhum impeditivo legal, em especial os relacionados no artigo 611-B da referida consolidação trabalhista, as partes, após formalização e ampla discussão, acobertados pelas respectivas assembleias, as quais deram amplos poderes para as entidades sindicais negociarem e firmarem a presente CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO, pactuam, de comum acordo, para que vigore nos estritos termos aqui acordados.

ROSANGELA JACIRA COSTA  
Presidente

SIND EMPREGADOS EMPRESAS LAVA RAPIDO E SIMIL DO EST SP

JOSE DONIZETE PEREIRA CASALINHO  
Presidente  
SESCOVE SIND.EMPR.SERV.CONS.VEIC.LAVA RAPIDOS SIMIL.ESP